

Processo n.º 3176/2013-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2012

Origem: Prefeitura Municipal de Passagem Franca/MA

Responsável: José Antônio Gordinho Rodrigues da Silva (Prefeito), CPF nº 302.228.263-04, residente na Rua Siqueira Campos, s/n, Bairro Centro, CEP nº 65.680-000, Passagem Franca/MA

Procuradores constituídos: Silas Gomes Brás Júnior – OAB/MA nº 9.837, Elizaura Maria Rayol de Araújo – OAB/MA nº 8.307, Raimundo Erre Rodrigues Neto – OAB/MA nº 10.599 e Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes – OAB/MA nº 10.724

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo da Prefeitura Municipal de Passagem Franca/MA, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Senhor José Antônio Gordinho Rodrigues da Silva (Prefeito). Reconhecimento da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito do TCE/MA na forma determinada pela Resolução TCE/MA nº 383/2023. Arquivamento.

PARECER PRÉVIO CP-TCE N.º 34/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de governo da Prefeitura Municipal de Passagem Franca/MA, de responsabilidade do Senhor José Antônio Gordinho Rodrigues da Silva (Prefeito), no exercício financeiro de 2012, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1.º, inciso II, da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária da Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1.º, da Lei Orgânica do TCE/MA, acolhido o parecer ministerial, decidem:

a) **Reconhecer** a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referente à prestação de contas anual de governo da Prefeitura Municipal de Passagem Franca/MA, de responsabilidade do Senhor José Antônio Gordinho Rodrigues da Silva (Prefeito), no exercício financeiro de 2012, com fundamento no Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2º, II, 7º e 8º da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023, em virtude do transcurso superior ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos;

b) **Decidir** pela existência da prescrição nos termos do art. 7.º, § 3.º da Resolução 383/2023 c/c o art. 14 da Lei n.º 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

c) **Emitir** parecer prévio com abstenção de opinião das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Passagem Franca/MA, em razão da ocorrência da prescrição, em conformidade com o art. 12 da Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o §4º do art. 8º da Lei nº 8.258/2005;

d) **Encaminhar**, após o trânsito em julgado, uma via original deste parecer prévio, acompanhado dos autos, à Câmara Municipal de Passagem Franca/MA, para os fins constitucionais e legais.

Presentes à sessão o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de setembro de 2024.

Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em Exercício
Em 10 de março de 2025 às 09:54:11

Melquizedeque Nava Neto
Relator
Em 17 de março de 2025 às 13:31:47

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas
Em 20 de março de 2025 às 12:12:34